

INTERESSADO : IBRATEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE
INFORMÁTICA E INCLUSÃO DAS UNIDADES DE EXTENSÃO
I, II E III
RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO N° 49/2004
PARECER CEE/PE N° 71/2004-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/08/2004

I - RELATÓRIO:

Através do ofício 110/2003, a Diretora Pedagógica do IBRATEC, Profª. Nilza Cristina Farias de Siqueira, solicita a este Conselho renovação dos cursos técnicos, autorizados por este colegiado através dos pareceres nº^s 32/2001 e 85/2002-CEB.

Solicita, ainda, “a inclusão de outras unidades de ensino contempladas no corpo do projeto encaminhado ao CEE/PE e não incluídas no parecer”, esclarecendo que, por se constituir uma “rede de ensino distribuído”, a vivência do plano de curso é comum a toda a rede.

O processo é composto por dois volumes, que contêm a seguinte documentação:

- cópia do cadastro de cinco unidades de ensino do IBRATEC junto à Secretaria de Educação
- cópia do parecer CEE/PE nº 85/2002/CEB
- regimento escolar
- cópias dos ofícios encaminhados ao Exmº Sr. Secretário de Educação, solicitando as visitas de verificação prévia nas unidades de Boa Viagem, Cidade Universitária e Piedade
- cópia dos relatórios de visitas de verificação prévia dos prédios situados nos seguintes endereços:
 - Av. Conselheiro Aguiar, 2153 – Boa Viagem, Recife
 - Rua Prof. Moraes Rego, 5710 – Cidade Universitária, Recife
 - Rua Comendador José Didier, 140 – Piedade, Jaboatão dos Guararapes
 - relação dos equipamentos existentes em cada uma das unidades do IBRATEC
 - relação dos docentes das unidades de Boa Viagem, Cidade Universitária e Piedade
 - documentação referente à habilitação dos docentes
 - cópia do parecer CEE/PE nº 32/2001 – CEB
 - cópia da Resolução CEE/PE nº 02/2002
 - relatório de visita de verificação prévia, elaborado por membros da Comissão de Normatização de Educação Profissional da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
 - proposta de capacitação docente para 2004
 - plano de carreira docente
 - laudo técnico do CREA atestando condições de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
 - cópias dos modelos de formulários para registros escolares adotados pelo IBRATEC
 - termo de convênio com 26 empresas para realização de estágios.

II – ANÁLISE:

Inicialmente, há que se esclarecer que, ao solicitar a renovação de autorização dos cursos, a diretora pedagógica do IBRATEC solicita “a inclusão de outras unidades não incluídas no Parecer CEE/PE nº 32/2001”, numa alusão à divergência de entendimento existente entre a Secretaria de Educação do Estado que, com base no mencionado parecer, baixou portaria de autorização para os cursos do IBRATEC que funcionam nos endereços das Graças, Boa Viagem, Cidade Universitária e Piedade, e o Conselho Estadual de Educação, que entende só estarem autorizadas as unidades de cujos endereços foram apresentados relatórios de visita de verificação prévia no processo que originou o Parecer CEE/PE nº 32/2001/CEB. Essa divergência teve como resultado a não-inclusão do IBRATEC no Cadastro Nacional de Cursos Profissionalizantes.

Para melhor entender a situação, buscou esta relatoria, nos arquivos deste Colegiado, o processo nº 227/00, que deu origem ao parecer 32/2001, e aí constatamos que:

- a) voto do mencionado parecer, que reproduzimos na íntegra, é genérico, não inclui nem exclui endereços, senão vejamos:

“Parecer CEE/PE nº 32/2001- CEB

Voto: Pelo exposto e analisado, consideramos que os Cursos de Educação Profissional de Técnico em Informática, Habilitação Suporte ao Usuário e Habilitação Desenvolvimento de Sistemas, oferecidos pelo IBRATEC, cumprem os requisitos e as Diretrizes expressas na legislação vigente.

Este é o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à DERE competente.”

- b) a despeito de não haver referência explícita no voto, a análise do parecer faz alusão às unidades das Graças, Boa Viagem e Cidade Universitária (pág. 02 do Parecer CEE/PE nº 32/2001/CEB).

- c) apesar de não haver incluído os relatórios de visita de verificação prévia de todas as unidades, o processo encaminhado pela Instituição IBRATEC alude a todos os endereços, denominados de IBRATEC-Graças, IBRATEC- Boa Viagem, IBRATEC-Cidade Universitária e IBRATEC Piedade (págs. 36 e 37 do Processo nº 227/00 – CEE/PE).

A partir desses fatos, nosso entendimento é de que no processo de autorização, ou melhor, de adequação do curso de Informática do IBRATEC houve equívocos das duas instâncias envolvidas. Da Instituição de Ensino, por não haver incluído relatório de visita de verificação prévia de todas as unidades e por não ter sido clara no ofício que solicitou a adequação, porquanto não explicitava todos os endereços para os quais pretendia autorização. Convém lembrar que, mesmo constituindo uma rede de ensino, a instituição que solicita autorização para funcionamento de curso deve explicitar os endereços para os quais deseja autorização e juntar ao processo os relatórios de visita prévia de todos os endereços. Não cabe aos conselheiros deduzir as intenções dos solicitantes, mas serem claros e precisos em suas solicitações.

Quanto ao Conselho, inegavelmente, ao emitir o voto genérico sem mencionar endereços, possibilitou a interpretação de que estariam autorizados todos os cursos ministrados pelo IBRATEC. Se não era essa a intenção, salvo melhor juízo, faltou clareza no voto.

Assim sendo, não nos parece incorreta a portaria emitida pela Secretaria de Educação autorizando os cursos da IBRATEC

Esclarecida essa polêmica, resta-nos analisar a proposta de renovação de autorização.

Esclareça-se inicialmente que o encaminhamento da solicitação ocorreu antes da vigência da resolução nº 03/2004-CEE/PE, razão pela qual esta relatoria tomou como referência o relatório elaborado por membros da Comissão de Normatização da Educação Profissional e Ensino Superior da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente, relatório aliás muito

consistente e rico em detalhes no que concerne à estrutura e aos equipamentos existentes nas cinco unidades do IBRATEC. Lamenta-se, tão somente, a ausência no mencionado relatório de maiores explicitações sobre a proposta pedagógica. Para sanar essa falha, a relatoria buscou esclarecimentos junto à coordenação pedagógica da Escola e fez anexar ao processo às folhas 424 à 615 a proposta pedagógica que está sendo vivenciada naquele estabelecimento de ensino e que, destaque-se, está muito bem definida, contendo competências, habilidades, bases tecnológicas e bibliografia de todas as disciplinas. A mencionada proposta foi aprovada por este Conselho através dos pareceres CEE/PE nºs 32/2001 e 85/2002-CEB.

O curso de técnico em informática do IBRATEC com habilitações em Desenvolvimento de Softwares e Suporte a Usuário dispõe de carga horária de 1.080 horas para cada habilitação, distribuídas em dois anos letivos de quatro semestres. Da carga horária prevista, 480 horas são comuns para todos os alunos, e 600 específicas para cada habilitação. Há ainda a previsão de estágio curricular de 510 horas vivenciadas concomitantemente ao curso.

O perfil de saída proposto prevê que ao final dos cursos o aluno estará capacitado para exercer as seguintes funções:

CTI/DS – Desenvolvimento de Sistemas:

- implementação de programas utilizando as diversas tecnologias de rede, banco de dados e demais paradigmas do mercado global
- desenvolvimento de projetos de sistemas de informação, considerando os aspectos tecnológicos, organizacionais e interpessoais.

CTI/SS – Suporte a usuários:

- Integração de soluções pré-existentes através da automação de rotinas e do intercâmbio de dados entre os diversos programas aplicativos
- diagnóstico e solução de problemas na manutenção do hardware dos sistemas de informação
- gerenciamento e instalação física e lógica de redes locais e remotas
- utilização de programas para suporte a usuários nas atividades de computação gráfica e multimídia, inclusive no que tange a web-design
- capacitação de usuários dos sistemas de informação nas diversas tecnologias do mercado global.

A proposta pedagógica prevê, ainda, que 75% da carga horária do curso devem ser ministrados em laboratórios. O período mínimo de integralização é de dois anos, e o máximo de cinco anos.

Os requisitos para ingresso no curso técnico em informática é ter concluído o ensino médio ou estar cursando a 3^a série.

De acordo com o regimento da escola, as classes serão organizadas com no máximo 45 alunos, sendo que no caso de laboratórios de softwares a relação máxima permitida é de dois alunos por computador. E nos laboratórios de hardwares essa relação é de três alunos para um kit de montagem.

A matriz curricular está assim distribuída:

DISCIPLINAS COMUNS AS DUAS HABILITAÇÕES:

Introdução à Tecnologia da Informática	15 horas
Lógica de Programação Algorítmica 1	45 horas
Ferramentas “Office” 1	45 horas
Inglês Instrumental 1	30 horas
Inglês Instrumental 2	30 horas
Introdução a Banco de Dados	30 horas
Linguagem de Programação 1	30 horas
Introdução a Redes Locais	15 horas

Sistema Operacional 1	30 horas
Sistema Operacional 2	30 horas
Administração das Organizações	45 horas
Empreendedorismo	45 horas
Legislação e Ética Profissional 1	15 horas
Legislação e Ética Profissional 2	15 horas
Atualização e Tendência da Informática 1	30 horas
Atualização e Tendência da Informática 2	30 horas
TOTAL	480 horas

DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA HABILITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE:

Lógica de Programação Algoritmica 2	45 horas
Linguagem de Manipulação de Dados	30 horas
Sistema Operacional 1 Para Desenvolvedores	30 horas
Sistema Operacional 2 Para Desenvolvedores	30 horas
Lógica de Programação 2	105 horas
Tecnologias de Desenvolvimento na Web1	90 horas
Tecnologias de Desenvolvimento na Web2	90 horas
Análise de Sistemas	90 horas
Projeto de Desenvolvimento de Sistemas	90 horas
TOTAL	600 horas

DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA HABILITAÇÃO DE SUPORTE A USUÁRIO:

Sistema Operacional 1 Administração	45 horas
Sistema Operacional 1 Para Web	45 horas
Sistema Operacional 2 Administração	45 horas
Sistema Operacional 2 Para Web	45 horas
Ferramentas “Office” 2 Processadores de Texto	30 horas
Ferramentas “Office” 3 Planilhas Eletrônicas	30 horas
Ferramentas “Office” 4 Linguagem de Macro	30 horas
Banco de Dados 1	45 horas
Banco de Dados 2	45 horas
Hardwares 1	30 horas
Hardwares 2	30 horas
Introdução a Sistemas de Informação	30 horas
Web-Design	60 horas
Telemática	30 horas
Projeto de Suporte a Usuários	60 horas
TOTAL	600 horas

A avaliação do desempenho escolar atende ao que dispõem as normas educacionais vigentes e levará em conta as competências adquiridas em cada componente curricular, sendo realizadas através de relatórios de estágio, seminários, pesquisa e exames práticos ou escritos. Os indicadores de desempenho estão assim definidos:

- SFO – Sabe Fazer e Orienta
- SFS – Sabe Fazer Sem Ajuda
- SFA – Sabe Fazer Com Ajuda
- NSF – Não Sabe Fazer

Será promovido o aluno que obtiver os conceitos SFO ou SFS em todas as competências propostas para a disciplina. A freqüência mínima exigida por disciplina é de 75%.

III – VOTO:

Dante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que pode ser renovada por quatro anos a autorização do curso de técnico na área informática do IBRATEC, nas habilitações de Desenvolvimento de Softwares e Suporte a Usuário, conforme proposta pedagógica contida no processo 49/2004, para funcionamento nos seguintes endereços:

Unidade Satélite I – Av. Rui Barbosa, nº 218 – Graças – Recife-PE

Unidade Satélite II – Praça do Entroncamento, nº 736 – Graças – Recife-PE

Extensão I – Av. Cons. Aguiar, nº 2153 – Boa Viagem – Recife-PE

Extensão II – Rua Prof. Moraes Rego, nº 571-D – Cidade Universitária – Recife-PE

Extensão III – Rua Comendador José Didier, nº 140 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes.

Dê-se ciência à interessada, à Secretaria de Educação e à Secretaria de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2004.

LUCILO ÁVILA PESSOA - Presidente

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Relatora

ARMANDO REIS VASCONCELOS

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de agosto de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente